



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO N.º. 005/2016.

Convênio de Repasse de Recursos (Subvenções Sociais) que fazem entre si o Município de Itaquirai/MS e o Centro Educacional Infantil Integral São Carlos Borromeo para atender despesas de manutenção referente às matrículas integrais dos alunos para o ano de 2016.

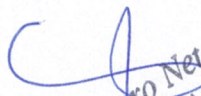
PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONCEDENTE:

O Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representado neste ato, pelo Prefeito do Município, o Sr **Ricardo Favaro Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.188.970-07 SSP/PR e CPF nº 328.742.359-20, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandes, nº. 409, Centro, nesta cidade de Itaquirai MS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**;

2. CONVENENTE:

O Centro Educacional Infantil Integral São Carlos Borromeo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.271.958/0001-80, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 237 de 23 de maio de 1.997, com sede na Rua Dourados nº. 1.515, neste município de Itaquirai, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **Dirce Lurdes Tonet**, brasileira, solteira, religiosa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.836.967 SSP/PR e CPF/MF nº 620.202.009.10, residente na Rua Anália Tenório, nº 1.051 - Centro, Município de Itaquirai MS.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos, referentes às matrículas integrais do Convenente, consideradas no FUNDEB em 2016, levando-se em consideração o coeficiente de distribuição dos Recursos por entidade governamental, com a finalidade de atender as despesas de manutenção do ano de 2016. A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da Convenente, com base em dados do censo escolar.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº. 437 de 04 de abril de 2008, Lei 8666/93, artigo 116, especialmente no artigo 26, que rege suas disposições, e as Leis Municipais: 548/2013, 551/2013 e 608/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 – A Concedente obriga-se a:

a) - Transferir ao Convenente, por meio do Fundo Municipal de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica- FUNDEB a quantia de R\$ 533.622,70 (quinhentos e trinta e três mil seiscientos e vinte e dois reais e setenta centavos) e por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o valor de R\$ 33.980,60 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 567.603,30 (Quinhentos e sessenta e sete mil, seiscientos e três reais e trinta centavos), os quais serão divididos em 11 (onze) parcelas, nas seguintes condições:

b) Repassar à Convenente 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 51.600,30 (Cinquenta e um mil, seiscientos reais e trinta centavos) cada.

c) – Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

d) – Prestar, quando solicitado, orientações à Direção da Convenente para perfeita aplicação dos recursos transferidos.

e) – Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da Convenente.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. A Convenente obriga-se a:

a) Aplicar os recursos transferidos em conformidade com o seu objeto;

b) Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória:

c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;

d) Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;

e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.

f) Restituir o eventual saldo de recursos à Concedente para: Banco do Brasil - AG: 3933-0 - CC: 5.155-1 – denominada Prefeitura Municipal de Itaquirai, no prazo de 30 dias do término da vigência do convênio.

g) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do Convênio;

2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

h) A convenente fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste convênio, através de cheques nominais, na conta específica: Agência: 3933-0 Conta corrente: 8.960-5.

i) Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal na seguinte conta: Banco do Brasil - AG: 3933-0 CC: 5.155-1 – denominada Prefeitura Municipal de Itaquiraí.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5.1. A Conveniente obriga-se a apresentar as prestações de contas parciais e final da seguinte forma:

a) Apresentar as cópias dos comprovantes de despesas com todos os campos legíveis onde contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...). Os comprovantes de despesas devem conter, obrigatoriamente:

- 1.** Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento),
- 2.** Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG. ou CPF),
- 3.** Razão Social da entidade,
- 4.** CNPJ da entidade,
- 5.** Endereço completo da entidade,
- 6.** Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços,

b) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

c) Não é permitido efetuar pagamentos em data posterior á vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela Concedente.

d) - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

e) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

f) - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

5.2 - É obrigação da Conveniente a apresentação dos seguintes relatórios de prestação de contas parciais e final.

a) Anexo I - Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

b) Anexo II - Relatório de Execução Físico-Financeira (no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

c) Anexo III - Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) Anexo IV - Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) Anexo VI - Conciliação Bancária (se for o caso)

5.3 - Apresentar Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento na Prestação de Contas Final.

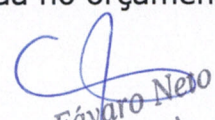

5.4 - Apresentar Termo de compromisso na prestação de contas final por meio do qual a conveniente será obrigada a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO DESEMBOLSO

6.1. O desembolso será realizado em 11 (onze) parcelas iguais no valor de R\$ 51.600,30 (Cinqüenta e um mil, seiscentos reais e trinta centavos) a partir do mês de Fevereiro até Dezembro de 2016, condicionadas as liberações a apresentação da prestação de contas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. Os recursos a serem transferidos ao Conveniente correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no orçamento do corrente exercício:


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Órgão: 06 – FUNDO MUN. MAN. DESENV. EDUC. BASICA. VAL. MAG - FUNDEB

Unidade: 02 - FUNDO MUN. MAN. DESENV. EDUC. BASICA. VAL. MAG

2.055 – TERMOS DE COLABORAÇÃO COM CEI SÃO CARLOS BORROMEU

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.016 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento é 01.02.2016 até 31.12.2016.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 O presente convênio poderá ser alterado por mutuo consentimento e acordo entre os convenientes e sempre por termo aditivo de acordo com a Lei 8.666/93, inclusive com alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

II - unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

III - quando uma das partes, deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do convênio,

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do não cumprimento ou cumprimento indevido de cláusulas do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO

13.1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de Fevereiro de 2016.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Dirce Lurdes Tonet
Presidente do C.E.I.I São Carlos Borromeu
CONVENENTE

Testemunhas:

1

Nome: Alison de Oliveira Sanabria

CPF: 050.745.661-00

RG: 1954757 SSP/MS

2

Nome: Katiana Farina

CPF: 004.515.751-05

RG: 001266694 SSP/MS